CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024

AUTORIA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do programa "Abrigo Amigo" no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 83/2024**, de autoria da nobre Vereadora Marta Rodrigues, que tem por objetivo central a instituição do programa "Abrigo Amigo" no âmbito do Município de Salvador. A proposição visa oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, por meio de interação por vídeo em tempo real com atendentes, buscando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A justificativa do projeto ressalta que a iniciativa é inspirada em um programa de sucesso já implementado em cidades como São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro, tendo sido, inclusive, premiado internacionalmente. O programa utiliza painéis digitais em abrigos de ônibus, operados pela mesma empresa que venceu a licitação para a manutenção e modernização desses equipamentos em Salvador. A proposta legislativa busca, portanto, contribuir com o sistema de segurança pública, com foco especial na proteção de mulheres e trabalhadores que utilizam o transporte coletivo em horários de menor circulação e maior vulnerabilidade.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre a estrutura de implementação do programa. Diferentemente de propostas que geram despesas diretas ao erário, o presente projeto de lei vincula a sua operacionalização à infraestrutura já

prevista em um modelo de parceria público-privada. O **artigo 2º, parágrafo único**, e o **artigo 3º** do projeto são explícitos ao determinar que o programa será executado nos abrigos licitados sob a forma do *Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS*. Tal formatação indica que os custos de implantação e manutenção dos painéis digitais e da central de atendimento estão, presumivelmente, inseridos no escopo do contrato de concessão, sendo uma obrigação da empresa concessionária e não um novo encargo para o tesouro municipal.

Adicionalmente, o **artigo 6º** do projeto abre a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais, a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e o SAMU. Essa previsão é de fundamental importância para a análise financeira, pois indica um caminho para a viabilização operacional do programa sem onerar exclusivamente o orçamento municipal, ao permitir o compartilhamento de responsabilidades e a integração de serviços públicos já existentes para garantir uma resposta rápida em situações de emergência.

O **Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa** desta Casa, datado de 30 de abril de 2024, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema, o que reforça a originalidade e a pertinência da iniciativa. O referido relatório, ao mencionar o **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, levantou um ponto relevante. Contudo, a análise detalhada do projeto revela que ele não cria uma despesa nova e compulsória para o Poder Público. Em vez disso, a proposta regulamenta o uso de uma estrutura a ser implementada e custeada pela iniciativa privada, no bojo de um contrato de concessão. Trata-se, portanto, de uma norma que organiza um serviço de interesse público, aproveitando uma estrutura já contratada, o que se enquadra plenamente na competência parlamentar.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à **competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local**, como a segurança urbana e a organização dos serviços públicos. A iniciativa não apenas promove a segurança e o bem-estar da população, mas também qualifica o serviço de transporte público em Salvador, utilizando tecnologia e inovação para atender a uma demanda social urgente.

A medida representa um avanço significativo na promoção da segurança urbana, combatendo a sensação de vulnerabilidade e proporcionando mais tranquilidade aos usuários do transporte público, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis. Ao instituir o programa "Abrigo Amigo", o Município fortalece a dignidade e a qualidade de vida, gerando impactos positivos que transcendem a esfera individual e beneficiam toda a comunidade soteropolitana.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**. A redação do projeto inteligentemente estrutura a execução do programa dentro de um modelo de concessão, o que evita a criação de um encargo financeiro imediato e insustentável para o Município.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita adequação financeira e orçamentária da proposição, que estabelece um programa de relevante interesse social sem criar despesas diretas e compulsórias para o Município, condicionando sua execução a uma estrutura de concessão já existente ou planejada e incentivando a formação de parcerias, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 22 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/2026

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui